

## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Rescisão do Contrato n. 01.11.01/2018-SOU, que entre si celebram o Município de Campos Sales/CE e a Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99, com sede na Travessa Sul, nº 440, Centro, Campos Sales/Ceará, através da Secretaria de Obras e Urbanismo, neste ato representada pelo Sr. WANDERSON COSTA GUEDES, brasileiro, casado, funcionário público, Secretário de Obras e Urbanismo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 033.248.023-26 e RG nº 2002029021933 SSP-CE, Gestor do Contrato com a Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.190/0001-80, com sede à Av. Claudio Camelo Timbó nº 664, Bairro – Nova Hidrolândia, na Cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará, email: [construtoranovahda@hotmail.com](mailto:construtoranovahda@hotmail.com), resolve determinar a presente RESCISÃO CONTRATUAL com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

A presente rescisão contratual fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, baseada nos artigos 78 e 79 da referida Lei e nos termos do Contrato entre as partes, datado de 18 de outubro de 2018, e autorizado pelo Secretário de Obras e Urbanismo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto da rescisão do contrato é a execução dos SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Conforme permissibilidade da Lei nº 9.666/98, e suas alterações posteriores, em seu art. 78, incisos I, II e IV, que nos trás as seguintes hipóteses que ensejam a rescisão:

- “I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou do fornecimento;”

E, ainda, o descumprimento de cláusula editalícia superveniente, que culminou com a desclassificação da proposta da empresa:

### CLÁUSULA 8. DA HABILITAÇÃO

#### 8.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

e) Indicação das instalações e relação nominal e numérica dos veículos e equipamentos técnicos adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto da presente licitação, com comprovação de propriedade dos veículos e equipamentos necessários ao desempenho dos trabalhos com no máximo 10 (dez) anos de uso ou documentação comprobatória de sublocação dos veículos e equipamentos, juntando para tal a anuência dos proprietários com cópia dos respectivos certificados de propriedades, declaração da licitante de disponibilidade dos veículos, equipamentos e instalações, no prazo previsto para o início dos serviços 05 (cinco) dias contados a partir da ordem de serviço e da instalação, no mesmo prazo, da unidade de apoio técnico operacional, para execução dos serviços, com toda infraestrutura necessária, na cidade de Campos Sales-Ceará.



[...]

e.2) Não se exigirá comprovação das informações prestadas sobre as instalações, veículos e equipamentos na etapa do julgamento. No entanto, para a assinatura do contrato, a CONTRATANTE exigirá a comprovação de que trata o item acima, que, não sendo feita no prazo previsto, motivará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante por motivo superveniente.

#### **JUSTIFICATIVA**

Pelo descumprimento das cláusulas mencionadas e pela comprovação de não apresentação das exigências no prazo estipulado

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Sales/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução desta rescisão de contrato.

O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias de igual teor, para surtir seus efeitos legais.

Campos Sales/CE, 26 de Outubro de 2018.



\_\_\_\_\_

Wanderson Costa Guedes  
*Secretário de Obras e Urbanismo*

**AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO CONTRATUAL**  
**CONTRATO Nº 01.11.01/2018-SOU**

**OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.**

O Secretário de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Campos Sales/CE, no uso de suas atribuições legais, e na garantia do princípio da supremacia do interesse público, e ainda:


Considerando que na data de 18 de Outubro de 2018 fora assinado o Contrato de empreitada n.º 01.11.01/2018-SOU, que entre si celebraram o Município de Campos Sales/CE e a Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME.

Considerando que na data 18 de Outubro de 2018 fora autorizada a Ordem de Serviços para o início dos serviços;

Considerando que o prestador de serviços não apresentou as instalações e relação nominal e numérica dos veículos e equipamentos técnicos adequados e disponíveis para a realização dos serviços, no prazo exigido.

AUTORIZA a rescisão do Contrato n.º 01.11.01/2018-SOU, que entre si celebraram o Município de Campos Sales/CE, através da Secretaria de Obras e Urbanismo e a empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 22.675.190/0001-80, para execução dos SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO, conforme contrato entre as partes datado de 18 de Outubro de 2018.

Campos Sales/CE, 25 de Outubro de 2018.



---

Wanderson Costa Guedes  
*Secretário de Obras e Urbanismo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE  
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME.OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.MOTIVO: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR MOTIVO SUPERVENIENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 78 E 79 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E CONTRATO ENTRE AS PARTES. FORO: COMARCA DE CAMPOS SALES -CEARÁ. DATA DA RESCISÃO: 26 DE OUTUBRO DE 2018. SIGNATÁRIO: WANDERSON COSTA GUEDES – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE  
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO. MOTIVO: DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR MOTIVO SUPERVENIENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 78 E 79 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E CONTRATO ENTRE AS PARTES. FORO: COMARCA DE CAMPOS SALES –CEARÁ. DATA DA RESCISÃO: 26 DE OUTUBRO DE 2018. SIGNATÁRIO: WANDERSON COSTA GUEDES – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

PUBLIQUE-SE

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO QUE O EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES–SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO, ACIMA, FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, A PARTIR DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2018, POR 05 (CINCO) DIAS.

CAMPOS SALES/CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

  
\_\_\_\_\_  
*José Carlos da Ponte Guimarães*  
Secretário de Administração e Finanças